



## ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1808, DE 10 DE JUNHO DE 2021

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 2.308, de 22 de outubro de 2010, e cria o Certificado Acre SISA e o Selo Acre SISA, e dá outras providências.”**

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é condição indispensável para a vida no planeta, especialmente a vida humana. A consciência dessa indispensabilidade predomina hoje na sociedade, porém, esta possui poucos instrumentos para exercer o direito e o dever fundamental de preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o Estado do Acre criou o Sistema Estadual de Incentivo a Serviços Ambientais (SISA), por meio da Lei nº 2.308, de 22 de outubro de 2010, com o objetivo de fomentar a manutenção e a ampliação da oferta dos serviços ecossistêmicos quanto ao carbono, à beleza cênica natural, à sociobiodiversidade, à água, ao solo, ao clima, à cultural e ao conhecimento tradicional ecossistêmico.

O SISA possibilita ao Estado do Acre a captação de recursos para o financiamento de políticas públicas de fomento da manutenção e da ampliação dos serviços ecossistêmicos, sendo a Lei nº 2.308/2010 bastante versátil, como se depreende de seus instrumentos econômicos e financeiros, que, dentre outras fontes de recursos, permite o recebimento de doações de entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Entretanto, atualmente o único mecanismo de recebimento de doações é o chamado “pagamento por resultados de REDD+”, no qual as sobreditas entidades fazem doações, normalmente com encargos, não havendo um mecanismo que aproxime as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio porte do SISA.

Assim, para viabilizar o exercício da cidadania ambiental, foi concebido o Certificado Acre SISA, um mecanismo destinado à captação de doações sem encargos de pessoas físicas e pessoas jurídicas de qualquer porte que queiram contribuir com políticas públicas de fomento à manutenção e à ampliação da oferta dos serviços ecossistêmicos no Estado do Acre, sem transferência ou aposentação de ativos, apenas permitindo o seu uso para a divulgação e publicidade de marcas, produtos e serviços dos apoiadores.

Outrossim, visando atrair e estabelecer um sistema de gestão da qualidade para o desenvolvimento de projetos privados de REDD+, que reconhecidamente contribuem para a manutenção e a ampliação da oferta dos serviços ecossistêmicos, mormente os relativos ao carbono, foi concebido o Selo Acre SISA, que é o reconhecimento público de cumprimento de um determinado nível de exigência inerentes a um padrão de qualidade, que observará os mesmos parâmetros do *Acre Carbon Standard* (ACS).

Ante o exposto, visando incrementar o instrumental de captação de recursos pelo SISA para o financiamento de políticas públicas socioambientais voltadas ao fomento dos serviços ecossistêmicos, apresenta-se a minuta de projeto de lei anexa.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 16/06/2021, às 09:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1707868** e o código CRC **7BB6034D**.

76  
**PROJETO DE LEI Nº DE 10 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Lei nº 2.308, de 22 de outubro de 2010, e cria o Certificado Acre SISA e o Selo Acre SISA, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.308, de 22 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 3º O IMC, no exercício de sua atividade regulatória, concederá o Selo Acre SISA de qualidade para os projetos públicos e privados que atenderem aos objetivos e às salvaguardas socioambientais do SISA, competindo-lhe editar as normas complementares necessárias.” (NR)

**“CAPÍTULO IX-A**

**DO CERTIFICADO ACRE SISA**

**Art. 35-A** Fica criado o Certificado Acre SISA com o objetivo de obter apoio financeiro e material para a execução de projetos públicos vinculados aos programas do SISA.

**Parágrafo único.** O Certificado Acre SISA é um reconhecimento público de apoio a projetos públicos destinados a promover a manutenção ou a ampliação da oferta dos serviços ecossistêmicos vinculados ao SISA.

**Art. 35-B** O Certificado Acre SISA será concedido pelo IMC a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que prestem apoio financeiro ou material à execução de projetos públicos vinculados ao SISA.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual interessados deverão apresentar seus projetos no prazo estabelecido pelo IMC.

§ 2º O IMC analisará se os projetos apresentados se enquadram nos objetivos do SISA.

§ 3º O IMC publicará edital contendo uma ementa dos projetos aprovados e conclamando eventuais interessados em apoiá-los financeira ou materialmente.

§ 4º O apoio material, mediante a doação de bens e serviços, só será admissível se o projeto contiver justificativa detalhada da utilidade desses bens e serviços.

§ 5º O apoio financeiro e material será formalizado mediante contrato, celebrado entre o apoiador e o órgão ou entidade responsável pelo projeto, com a interveniência do IMC

§ 6º O Certificado Acre SISA será expedido após o depósito dos recursos financeiros em conta específica do Tesouro Estadual ou a conclusão da doação de bens e serviços.

§ 7º O IMC editará as normas complementares necessárias para a concessão do Certificado Acre SISA.

**Art. 35-C** Os recursos financeiros, os bens e os serviços obtidos com a concessão do Certificado Acre SISA ficam vinculados exclusivamente aos respectivos projetos.

**Parágrafo único.** Findo o projeto, os bens doados poderão ser utilizados em outras atividades destinadas ao desenvolvimento sustentável ou ser alienados, ficando o valor resultante da alienação vinculado ao financiamento de outras atividades destinadas ao desenvolvimento.

**Art. 35-D** Compete ao IMC a verificação e a validação dos resultados dos projetos, segundo critérios nacional e internacionalmente aceitos.

§ 1º O IMC poderá credenciar entidades privadas para fazer a verificação dos resultados dos projetos, vedada a delegação da validação dos resultados.

§ 2º Os resultados verificados e validados dos projetos serão divulgados no sítio eletrônico do IMC.

**Art. 35-E** O Certificado Acre SISA não transfere a titularidade de créditos de carbono ou de outros ativos ambientais, mas poderá ser utilizado para a divulgação e publicidade de marcas, produtos e serviços dos apoiadores.

**Parágrafo único.** O Certificado Acre SISA poderá ser cancelado se o doador for condenado judicialmente por práticas incompatíveis com os objetivos do SISA.

**Art. 35-F** O percentual de dez por cento do valor arrecadado com a concessão do Certificado Acre SISA será destinado ao IMC para o desempenho de suas atribuições legais." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – AC, 10 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre